

CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

AVENIDA BRASIL, 6459 – SALA 44 – CENTRO – CASCAVEL – PR

CNPJ 41.504.140/0001-84 – Insc. Estadual 908.98.990-25

FONE: (45) 99814-0222 – centralconstrucaocivil@hotmail.com

Cascavel, 02 de Setembro de 2021.

Ao Ilustríssimo Sr.

Presidente da comissão permanente de licitações

Município de Ubitatã – Paraná

Ref.: Contrarrazões na Tomada de Preços nº 04/2021.

A empresa CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ 41.504.140/0001-84, com sede a Avenida Brasil, 6459 – centro – Cascavel –Pr., neste ato representada pela Sra Rosane de Fatima Dal Bosco Bonetti, representante Legal, portadora do RG 6.521.205-6 e CPF 019.059.229-06, vem, perante a V. Exa. apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa SANENG – ENGENHARIA DE SANEAMENTO EIRELI, no Processo Licitatório nº 04/2021 – Modalidade TOMADA DE PREÇOS.

CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

AVENIDA BRASIL, 6459 – SALA 44 – CENTRO – CASCAVEL – PR

CNPJ 41.504.140/0001-84 – Insc. Estadual 908.98.990-25

FONE: (45) 99814-0222 – centralconstrucaocivil@hotmail.com

Dos Fatos

Trata-se de Processo de Tomada de Preços nº 04/2021, que tem por objeto **“CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS NO GINÁSIO DE ESPORTES E EM ESCOLAS MUNICIPAIS”**. Tendo em vista que a empresa atendeu a todos os requisitos exigidos no Edital, bem como aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 – “que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, **julgada habilitada, por essa Comissão de Licitação**. Acontece que a empresa licitante SANENG – ENGENHARIA DE SANEAMENTO EIRELI, apresentou recurso contra a empresa habilitada CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL, alegando:

1. *Não atendimento ao item 13.2.3 “documento comprobatório de seus administradores”;*
2. *Não atendimento ao item 13.4.2 “Registro do profissional responsável”, apresentando a certidão positiva de débitos do profissional responsável;*
3. *Não atendimento ao item 13.4.4 “Atestado de visita ou Declaração de Responsabilidade”, assinada pela procuradora Sra Rosane e não pela proprietária da empresa.*
4. *Não atendimento ao item 13.6.1 “Declaração (...) de menores (...) conforme o anexo IV, assinada pela procuradora Sra Rosane e não pela proprietária da empresa.*

Das Razões:

1. A empresa apresentou o Contrato Social, registrado na Junta Comercial documento esse, que indica Julia B. Andrade como sua única proprietária, logo, apresentar os documentos comprobatórios de seus administradores

JB

CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

AVENIDA BRASIL, 6459 – SALA 44 – CENTRO – CASCAVEL – PR

CNPJ 41.504.140/0001-84 – Insc. Estadual 908.98.990-25

FONE: (45) 99814-0222 – centralconstrucaocivil@hotmail.com

seria redundante e excesso de formalismo, uma vez que o próprio contrato já faz prova.

2. No Edital no item 13.4.2 “*Registro ou inscrição do profissional responsável pela obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)*”, ou seja, solicita a prova de Registro do profissional no órgão competente, ao qual apresentamos a Certidão do Crea com data de validade até 18/09/2021, logo, a empresa atendeu ao solicitado no Edital, uma vez que o Edital não solicita a apresentação da certidão não entrando no mérito da Certidão deve ser Positiva ou Negativa
3. No item 13.4.4, a declaração foi assinada pela Representante Legal, nomeada por Procuração Pública, anexada aos documentos da habilitação, substituído e/ou dispensando assim a assinatura da Sra Julia B. Andrade, proprietária da empresa.
4. Item 13.6.1, aqui também a declaração foi assinada pela Representante Legal, com poderes por meio de Procuração Pública para fazê-lo, e a mesma anexada aos documentos de habilitação.

Salientamos ainda que os argumentos mencionados para a desclassificação de nossa empresa, **trata-se de uma mera formalidade, e/ou excesso de rigor**, pois o objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta dentro da segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública. Noutro extremo, o excesso de formalismo afasta concorrentes que são potenciais vencedores do certame. Reduzido o número de competidores, diminuída está possibilidade de se alcançar a melhor contratação para a Administração Pública (art. 3º, lei 8666/93).

CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

AVENIDA BRASIL, 6459 – SALA 44 – CENTRO – CASCAVEL – PR

CNPJ 41.504.140/0001-84 – Insc. Estadual 908.98.990-25

FONE: (45) 99814-0222 – centralconstrucaocivil@hotmail.com

Logo, o intuito não é um concurso de competição para o melhor “cumpridor” de edital e sim, garantir a seleção da empresa com a proposta mais vantajosa, que se enquadre nos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e financeira, a qual a empresa Central Construção se fez valer.

Das Considerações:

Com base no relato acima solicitamos que seja INDEFERIDO o Recurso interposto pela empresa SANENG ENGENHARIA e que seja mantida a decisão da Comissão de Licitação que DECLAROU HABILITADA a empresa CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL.

R/P 
CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL
Rosane de Fatima Dal Bosco Bonetti
Representante Legal